



Caderno de Encargos

Serviços de licenciamento de software Microsoft

Procedimento n.º 311/2022

Agosto de 2022



Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Objecto do contrato	3
Contrato.....	3
Prazo e Local de Realização dos Serviços.....	3
Obrigações do Adjudicatário	4
Objecto do Dever de Sigilo.....	5
Protecção de Dados Pessoais	6
Preço base	6
Preço contratual.....	6
Condições de Pagamento.....	6
Sanções	7
Sanções Pecuniárias	7
Força Maior.....	9
Resolução por Parte da Ordem dos Enfermeiros	11
Resolução por parte do Prestador de Serviços	11
Patentes Licenças e Marcas Registadas.....	12
Revisão de Preços.....	12
Outros Encargos	12
Boa-fé.....	12
Uso de Sinais Distintivos	12
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	13
Comunicações e Notificações	13
Legislação aplicável.....	13
Foro Competente.....	13
Acompanhamento dos Serviços	13
Parte II - Cláusulas Técnicas.....	14
Âmbito dos serviços a prestar.....	14



Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente procedimento tem por objecto a aquisição de *Serviços de licenciamento Microsoft Enterprise Agreement e respectivos serviços*, conforme as especificações técnicas discriminadas na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do Caderno de Encargos, sendo composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a respectiva proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. A entidade adjudicante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª

Prazo e Local de Realização dos Serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante todos os serviços descritos no Caderno de Encargos pelo prazo de 36 meses, sem



prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O prazo previsto no número anterior não poderá ser prorrogado.
3. A vigência do contrato inicia-se no dia subsequente à assinatura e publicitação do mesmo.
4. As licenças deverão ser disponibilizadas por via electrónica, devendo ser acompanhadas do respectivo comprovativo de licenciamento.
5. Todos os serviços presenciais serão prestados na sede da Ordem dos Enfermeiros.

Cláusula 4ª

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações constantes do presente caderno de encargos;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objecto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora das especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do



contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j) O objecto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objecto do contrato que existam no momento em que os mesmo forem entregues, bem como pelos danos e prejuízos causados por terceiros por si contratados para realização de partes dos trabalhos que constitui o objecto do contracto.

Cláusula 5ª

Objecto do Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo impõe-se aos colaboradores do prestador de serviços e, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objecto de subcontratação parcial.



Cláusula 6ª

Protecção de Dados Pessoais

O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respectiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril.

Cláusula 7ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens e serviços é de 274.500,00€ (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do presente procedimento corresponde a um valor anual máximo de 91.500,00€ (noventa e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, a Ordem dos Enfermeiros deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. Na factura, e consequente pagamento, serão tomados em conta o valor total da adjudicação e dedução relativa à penalização por eventuais atrasos na realização dos trabalhos ou outras deduções previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas de acordo com as condições apresentadas pelo



concorrente em sede de proposta, desde que as mesmas respeitem a legislação vigente.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na factura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10ª

Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades do Cocontratante perante Terceiros e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal, a entidade adjudicante poderá aplicar ao Cocontratante sanções pecuniárias, de acordo com o disposto nas Cláusulas expressamente previstas neste Caderno de Encargos e/ou no Contrato e, desde que o incumprimento do Cocontratante decorra de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.
2. A entidade adjudicante poderá aplicar as sanções pecuniárias que estejam previstas ao longo do Contrato, bem como admoestar o Cocontratante e dar conhecimento e/ou publicitar o ato ou omissão que der origem à aplicação da sanção, da forma que entender.
3. Na aplicação das sanções a entidade adjudicante atuará segundo um princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.

Cláusula 11ª

Sanções Pecuniárias

1. O incumprimento, a mora ou o cumprimento defeituoso das obrigações do Cocontratante, incluindo as obrigações relativas ao cumprimento de



prazos, confere à entidade adjudicante o direito de aplicação de sanções pecuniárias.

2. A entidade adjudicante poderá aplicar sanção pecuniária ao Cocontratante nas seguintes situações, sem prejuízo de outras previstas ao longo do presente Caderno de Encargos:
 - a) Falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas a prazos de entrega e instalação dos serviços;
 - b) Falta de cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
 - c) Falta de cumprimento dos perfis técnicos, previstos no presente Caderno de Encargos;
 - d) Desobediência a determinações, instruções e diretivas da entidade adjudicante, no âmbito dos seus poderes de direção, fiscalização e aprovação;
 - e) Falta de apresentação atempada de relatórios e/ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pela entidade adjudicante;
 - f) Violação de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual;
3. Caso o fundamento da aplicação da sanção pecuniária consista em mora do Cocontratante no cumprimento de obrigações para si emergentes do Contrato, a sanção pecuniária poderá ser aplicada por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação em falta.
4. As sanções pecuniárias decorrentes dos termos dos números anteriores aplicar-se-ão pelo seguinte:
 - a) 5% do valor contratual por cada dia de atraso;
 - b) Níveis de Serviço (SLA): $S \text{ (sanção)} = V \text{ (valor do preço contratual)} / M \text{ (meses do contrato)} \times A \text{ (horas de atraso)} / 100$;
 - c) 20% do valor contratual para cada um de todos os restantes casos.
5. As sanções aplicadas nos termos do número anterior poderão ser contabilizadas ou convertidas em horas de serviço ou em valor monetário, por aplicação dos preços contratualizados aplicáveis.
6. As sanções pecuniárias serão exigíveis nos termos fixados na notificação a dirigir ao Cocontratante e a sua aplicação deve ser precedida de comunicação escrita da entidade adjudicante ao Cocontratante, dando-lhe



conhecimento dessa sua intenção, dos motivos que a determinam e do valor liquidado, concedendo-lhe um prazo não inferior a 10 (dez) dias a contar da notificação para pagar ou deduzir a sua defesa.

7. As sanções pecuniárias fixadas pela entidade adjudicante nos termos dos números anteriores serão exigíveis, nos termos por esta comunicados ao Cocontratante, na decisão sobre a defesa apresentada pelo Cocontratante, nos termos do n.º 4 da presente Cláusula.
8. A entidade adjudicante poderá reduzir o montante da sanção pecuniária aplicada nos termos dos números anteriores sempre que esse montante se mostre desajustado em relação ao concreto comportamento a sancionar e/ou em relação aos prejuízos reais sofridos pela entidade adjudicante podendo esta, se assim o entender, anular a aplicação de qualquer sanção pecuniária quando se verifique que as atividades previstas no Contrato foram bem executadas e/ou os atrasos no cumprimento dos prazos foram totalmente recuperados.
9. As sanções pecuniárias aplicadas na presente clausula poderão ser cumulativas.
10. A aplicação de sanções pecuniárias que, cumulativamente, atinjam 20% do preço contratual, confere à entidade adjudicante o direito de resolver o Contrato.
11. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não resolver o Contrato por daí resultar grave dano, o aludido limite poderá ser elevado para 30%.

As sanções pecuniárias previstas na presente clausula são estabelecidas sem prejuízo do direito à indemnização pelo dano excedente que ao caso eventualmente couber.

Cláusula 12ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força



maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Pode constituir força maior, se verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 13ª

Resolução por Parte da Ordem dos Enfermeiros

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Ordem dos Enfermeiros pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
 - b) Quando se verificar que os serviços não correspondem ao previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - c) Pela recusa da prestação do serviço;
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;
 - b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas que se refiram a bens já entregues.



Cláusula 15ª

Patentes Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Ordem dos Enfermeiros venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16ª

Revisão de Preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 17ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros, se a eles houver lugar, são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 18ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a actuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19ª

Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.



Cláusula 20ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.

Cláusula 21ª

Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efectuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio electrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efectuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio electrónico.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja regulado no presente Caderno de Encargos observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 23ª

Foro Competente

1. Ambas as partes elegem a Comarca de Lisboa, como competente para dirimir quaisquer questões ou conflitos emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outra.
2. Ambas as partes declaram estar de acordo com o clausulado no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 24ª

Acompanhamento dos Serviços

A entidade adjudicante designará em sede contratual um elemento como Gestor de Contrato que monitorizará a prestação de todos os serviços.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 25ª

Âmbito dos serviços a prestar

A Ordem dos Enfermeiros tem a sua infraestrutura tecnológica alicerçada em tecnologia Microsoft em domínios como: sistemas operativos (servidores e postos de trabalho), software de produtividade, sistema de gestão de base de dados relacional e ferramentas de desenvolvimento interno.

Desta forma, numa perspetiva de continuidade, pretende-se renovar o licenciamento das licenças Microsoft abaixo discriminadas, para um período de 36 meses, incluindo os respetivos serviços e certificações:

1. Certificações:

Dada a natureza, complexidade e especificidades da gestão mais flexível, eficiente e adequada do licenciamento Microsoft acessível para a Ordem dos Enfermeiros, é essencial que o proponente demonstre o necessário conhecimento e capacidade para o melhor apoio técnico especializado, através de comprovativo do fabricante Microsoft que certifique as referidas competências como Microsoft Certified Licensing Solution Provider (LSP).

Adicionalmente o concorrente deve dispor e apresentar as seguintes certificações e competências:

No mínimo 4 colaboradores que tenham realizado os seguintes exames:

Microsoft Certified Volume Licensing Specialist, Large Organizations

Microsoft Certified Designing, Assessing and Optimizing Software Asset Management (SAM)

Assim como, no mínimo, 1 colaborador por cada uma das seguintes competências conexas ao licenciamento requerido:

Planning and Configuring a Messaging Platform

Microsoft Security, Compliance, and Identity Fundamentals

Microsoft 365 Certified: Modern Desktop Administrator Associate

Microsoft 365 Certified: Enterprise Administrator Expert

Microsoft Specialist: Designing and Deploying Microsoft Exchange Server 2016

Microsoft Certified: Security Operations Analyst Associate



Microsoft 365 Certified: Fundamentals

Microsoft 365 Certified: Teams Administrator Associate

Microsoft Certified Solutions Associate: Windows Server 2012 ou superior

Microsoft Certified IT Professional: Database Administrador 2008 ou superior

2. Especificação técnica dos produtos:

P/Number	Descrição	Qtd
AAA-10756	M365 E3 Original Sub Per User	100
7NQ-00302	SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	8
9EA-00273	Win Server DC Core ALng SA 16L	2
9EA-00271	Win Server DC Core ALng LSA 16L	7
9EM-00265	Win Server Standard Core ALng LSA 16L	3
269-05623	Office Professional Plus ALng LSA	100
M365-ESS-HP	M365 Evolution Support Services Hour Pack	100

3. Cobertura de Software Assurance para todos os produtos enunciados, englobando:

- Contrato de suporte telefónico Microsoft 24x7: o adjudicatário deve prestar serviços de apoio à Ordem dos Enfermeiros (OE), devendo para tal identificar o responsável que responderá às solicitações, bem como a forma de contacto (indicação clara desse contacto).
- Actualizações dos produtos em contrato: sempre que um produto sofra actualizações as mesmas devem ser contempladas e actualizadas nos produtos objecto de contratação.

4. Níveis de serviço (SLA):

Os níveis de serviço devem estar de acordo com as prioridades abaixo indicadas:

- Nível 1 – Urgente (4horas) - Suporte de um recurso técnico num máximo de 4h desde a notificação;
- Nível 2 – Normal (NBD) – Suporte de um recurso técnico no dia útil seguinte à notificação da comunicação do incidente;



- Nível 3 – Baixa (5 dias de calendário) – Suporte de recurso técnico num máximo de 5 dias desde a comunicação do incidente.

Para classificação do incidente define-se o modelo de classificação de urgência do pedido:

- Níveis de Urgência:

- Alto - Os utilizadores não conseguem realizar nenhuma das funções principais que tem atribuídas. Os utilizadores encontram-se parados até a resolução do incidente/pedido.

- Médio - O utilizador consegue realizar as funções principais que tem atribuídas, mas apresenta dificuldades (lentidão, erros ocasionais,...) ou alguma das funções secundárias está afetada. O utilizador, pode continuar com outras atividades até a resolução do incidente/pedido.

- Baixo - São afetadas funções secundárias do utilizador que não impedem o desempenho das suas responsabilidades.

- Níveis de Impacto:

- Alto - Afeta mais de 50% dos utilizadores. Verifica-se degradação importante do serviço. Deterioração crítica do funcionamento normal causando que um serviço de IT não seja disponível ao nível requerido para satisfazer os objetivos do serviço de IT.

- Médio - Afeta até 50% utilizadores. Verifica-se perda parcial de serviço para alguns utilizadores. O funcionamento do serviço de IT está algo degradado.

- Baixo - Componente não crítico do serviço de IT (infraestrutura ou aplicação) não está disponível ou não pode ser utilizado por alguns utilizadores.

Que resultam na seguinte tabela:

Prioridade		Impacto		
		1 - Alto	2 - Medio	3 - Baixo
Urgência	1 - Alta	1	2	2
	2 - Media	2	2	3
	3 - Baixa	2	3	3